



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

MENSAGEM: PROJETO DE LEI Nº. 22/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC
ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de servidão administrativa para acesso ao imóvel alienado pela municipalidade, o qual está encravado, e necessita referida forma de acesso para fins de regularização.

Ainda, importante mencionar que quando da alienação pelo Poder Público, restou atribuído ao município a responsabilidade regularização do imóvel, em especial por se tratar de imóvel encravado, considerando que a área em questão está inserida na matrícula nº 10.948, do Cartório do Registro de Imóveis de São Carlos/SC, a qual pertence ao município.

Diante do exposto, lhe envio o presente Projeto de Lei, justificando-se no intuito regularizar a situação e ao desenvolvimento da industrial local, visando o crescimento na arrecadação municipal, bem como o aumento do número de empregos nesta cidade.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Diante do exposto e certo da importância do presente projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
São Carlos - SC
Recebido em: 23/10/24




**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

PROJETO DE LEI Nº. 22/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA
DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA,
PARA ACESSO A IMÓVEL
ALIENADO PELO MUNICÍPIO E
QUE SE ENCONTRA
ENCRAVADO, EM ÁREA DO
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de Servidão Administrativa, para acesso ao imóvel alienado e encravado, no imóvel pertencente à municipalidade, matriculado sob o n. 10.948, situado na SC rodovia SC 283, centro, no Município de São Carlos/SC, com a área de 1.093,83 m² (um mil, noventa e três metros e oitenta e três decímetros quadrados), conforme mapa em anexo.

§ 1º. A servidão administrativa para passagem constante na Matrícula nº 10.948 corresponderá às áreas, confrontações e limites : Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.002.669,56 m e E 300.605,15 m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano nº 17-A, quadra 92 (mat. nº 10.947, de propriedade do Comércio e Transporte Stoffel Ltda.), com azimuth de 022° 03' 23.86 " e distância de 49,34 m, até interceptar o vértice P2, de coordenadas N 7.002.715,29 m e E 300.623,68 m; deste, segue confrontando com parte do Lote Urbano nº 17-A quadra 92 (mat. nº 10.947, de propriedade do Comércio e Transporte Stoffel Ltda.), com azimuth de 278° 45' 18.12 " e distância de 7,10 m, até interceptar o vértice P3, de coordenadas N 7.002.716,37 m e E 300.616,66 m; deste, segue confrontando com parte de Parte do Lote Urbano nº. 17-B, quadra 92 (mat. nº 10.948, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de $025^{\circ} 16' 20.99''$ e distância de 19,12 m, até interceptar o vértice P8, de coordenadas N 7.002.733,66 m e E 300.624,82 m; deste segue confrontando com parte de Parte do Lote Urbano n°. 17-B, quadra 92 (mat. n° 10.948, de propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de $000^{\circ} 00' 00.00''$ e distância de 5,35 m, até interceptar o vértice P7, de coordenadas N 7.002.739,00 m e E 300.624,82, deste segue confrontando com parte de Parte do Lote Urbano n°. 17-B, quadra 92 (mat. n° 10.948, de propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de $313^{\circ} 54' 40.78''$ e distância de 33,40 m, até interceptar o vértice P6, de coordenadas N 7.002.762,17 m e E 300.600,76, deste segue confrontando com parte do Lote Urbano n°. 17-I, quadra 92 (mat. n° 12.842, de propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de $076^{\circ} 51' 12.32''$ e distância de 12,92 m, até interceptar o vértice P9, de coordenadas N 7.002.765,11 m e E 300.613,34 m; deste, segue confrontando com parte de Parte da Chácara Rural n°. 16, quadra 92 (mat. n° 7.955, de propriedade de Solange Albertina Görke) e com parte de Parte da Chácara Rural n°. 16, quadra 92 (mat. n° 7.952, de propriedade do Município de São Carlos – SC), com azimute de $132^{\circ} 27' 13.78''$ e distância de 37,65 m, até interceptar o vértice P10, de coordenadas N 7.002.739,69 m e E 300.641,12 m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano n°. 17-B, quadra 92 (mat. n° 10.948, de propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de $202^{\circ} 03' 23.86''$ e distância de 76,72 m, até interceptar o vértice P13, de coordenadas N 7.002.668,58 m e E 300.612,31 m; deste, segue confrontando com a faixa de Domínio da Rodovia SC – 283, com azimute de $277^{\circ} 45' 23.30''$ e distância de 7,22 m, até interceptar o vértice P1, de coordenadas N 7.002.669,56 m e E 300.605,15 m, fechando assim o perímetro acima descrito (coordenadas georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro).



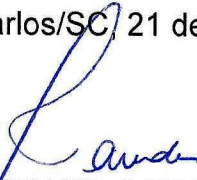
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

§ 2º. Com a instituição da servidão administrativa, a especificação, geolocalização, está descrita no ANEXO.

§ 3º. Fica autorizado, caso necessário, a realização de desdobro ou desmembramento da fração do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 21 de outubro de 2024.


RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

ANEXO I

LOTE URBANO 17-B - SEM A SERVIDÃO

QUADRA N° 92

(Matrícula n°. 10.948 do OFRI de São Carlos/SC)

Área de 2.916,38 m² (dois mil, novecentos e dezesseis metros e trinta e oitenta decímetros quadrados)

Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P13, de coordenadas N 7.002.668,58 m e E 300.612,31 m; deste, segue confrontando com a Servidão, com azimute de 022° 03' 23.86 " e distância de 76,72 m, até interceptar o vértice P10, de coordenadas N 7.002.739,69 m e E 300.641,12 m; deste, segue confrontando com parte de Parte da Chácara Rural n°. 16, quadra 92 (mat. n° 7.952, de propriedade do Município de São Carlos – SC), com azimute de 132° 27' 13.78 " e distância de 49,95 m, até interceptar o vértice P11, de coordenadas N 7.002.705,98 m e E 300.677,98 m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano n°. 17-C, quadra 92 (mat. n° 10.949, de propriedade do Município de São Carlos - SC), com azimute de 201° 29' 09.02 " e distância de 47,26 m, até interceptar o vértice P12, de coordenadas N 7.002.662,00 m e E 300.660,67 m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia SC – 283, com azimute de 277° 45' 23.30 " e distância de 48,80 m, até interceptar o vértice P13, de coordenadas N 7.002.668,58 m e E 300.612,31 m.

LOTE URBANO 17-B – COM A SERVIDÃO

QUADRA N° 92

(Matrícula n°. 10.948 do OFRI de São Carlos/SC)

Endereço: Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro

CEP: 89.885-000

Telefone: (49) 3325-3000 Fax: (49) 3325-3009 E-mail: adm@saocarlos.sc.gov.br

Site: www.saocarlos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Área de 4.010,21 m² (quatro mil e dez metros e vinte e um decímetros quadrados)

Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.002.669,56 m e E 300.605,15 m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano nº 17-A, quadra 92 (mat. nº 10.947, de propriedade do Comércio e Transporte Stoffel Ltda.), com azimute de 022° 03' 23.86 " e distância de 49,34 m, até interceptar o vértice P2, de coordenadas N 7.002.715,29 m e E 300.623,68 m; deste, segue confrontando com parte do Lote Urbano nº 17-A quadra 92 (mat. nº 10.947, de propriedade do Comércio e Transporte Stoffel Ltda.), com azimute de 278° 45' 18.12 " e distância de 7,10 m, até interceptar o vértice P3, de coordenadas N 7.002.716,37 m e E 300.616,66 m; deste, segue confrontando com parte de Parte do Lote Urbano nº. 17-B, quadra 92 (mat. nº 10.948, de propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de 025° 16' 20.99 " e distância de 19,12 m, até interceptar o vértice P8, de coordenadas N 7.002.733,66 m e E 300.624,82 m; deste segue confrontando com parte de Parte do Lote Urbano nº. 17-B, quadra 92 (mat. nº 10.948, de propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de 000° 00' 00.00 " e distância de 5,35 m, até interceptar o vértice P7, de coordenadas N 7.002.739,00 m e E 300.624,82, deste segue confrontando com parte de Parte do Lote Urbano nº. 17-B, quadra 92 (mat. nº 10.948, de propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de 313° 54' 40.78 " e distância de 33,40 m, até interceptar o vértice P6, de coordenadas N 7.002.762,17 m e E 300.600,76, deste segue confrontando com parte do Lote Urbano nº. 17-I, quadra 92 (mat. nº 12.842, de propriedade do Município de São Carlos-SC), com azimute de 076° 51' 12.32 " e distância de 12,92 m, até interceptar o vértice P9, de coordenadas N 7.002.765,11 m e E 300.613,34 m; deste, segue confrontando com parte de Parte da Chácara Rural nº. 16, quadra 92 (mat. nº 7.955, de propriedade de Solange Albertina Görke) e com parte de Parte da Chácara Rural nº. 16, quadra 92 (mat. nº 7.952, de propriedade do Município de São Carlos – SC), com azimute de 132° 27' 13.78 " e distância de 37,65 m, até interceptar o vértice P10, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

coordenadas N 7.002.739,69 m e E 300.641,12 m; deste, segue confrontando com parte de Parte da Chácara Rural nº. 16, quadra 92 (mat. nº 7.952, de propriedade do Município de São Carlos – SC), com azimuth de 132° 27' 13.78 " e distância de 49,95 m, até interceptar o vértice P11, de coordenadas N 7.002.705,98 m e E 300.677,98 m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano nº. 17-C, quadra 92 (mat. nº 10.949, de propriedade do Município de São Carlos - SC), com azimuth de 201° 29' 09.02 " e distância de 47,26 m, até interceptar o vértice P12, de coordenadas N 7.002.662,00 m e E 300.660,67 m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia SC – 283, com azimuth de 277° 45' 23.30 " e distância de 48,80 m, até interceptar o vértice P13, de coordenadas N 7.002.668,58 m e E 300.612,31 m; deste, segue confrontando com a faixa de Domínio da Rodovia SC – 283, com azimuth de 277° 45' 23.30 " e distância de 7,22 m, até interceptar o vértice P1, de coordenadas N 7.002.669,56 m e E 300.605,15 m.

São Carlos/SC, 21 de outubro de 2024.


RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal